



Contrato



Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2023-2024

CONTRATO nº 17/2023
Dispensa de Licitação nº 09/2023
Processo Administrativo nº 03/2023

Contratação de empresa para fornecimento de materiais de consumo para atender às necessidades da Câmara Municipal de Riacho de Santana-BA. e a empresa, NEI FERNANDES SILVA MERCADINHO CNPJ nº 23.779.405/0001-75, segundo as cláusulas abaixo:

A Câmara de Riacho de Santana, Estado da Bahia, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ 42.696.252/0001-47, com sede na Rua Cosme de Farias, s/nº, centro, na cidade de Riacho de Santana-BA, representada neste ato, por seu Presidente, a seguir denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa NEI FERNANDES SILVA MERCADINHO-ME CNPJ nº 23.779.405/0001-75, situada na Rua Arnaldo Cardoso Coutinho, nº135, Bairro Mato Verde, Riacho de Santana, Bahia, Cep: 46.470-000, neste ato representada pelo sócio NEI FERNANDES SILVA, RG nº 934621152 SSP-BA, CPF: 023.732.575-64, abaixo assinado, a seguir denominada simplesmente CONTRATADO, firmam o presente contrato, na forma e condições que se seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

OBJETO - o presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada no ramo para fornecimento de Material de Consumo, destinados a atender as necessidades do prédio sede e anexos desta Casa Legislativa, conforme especificações abaixo.

Item	Descrição Do Produto/Materiais de Consumo	Und	Qtd	Marca (Deve ser de Boa Qualidade)	Valor Unit.	Valor Total
1	Achocolatado Em Pó 400 Gr, O Produto Contém Activ-Go, Uma Combinação Exclusiva De Nutrientes Que É Fonte De Cálcio, Ferro, Vitaminas A,C,D E Vitaminas Do Complexo B, Que Fazem Parte De Uma Alimentação Equilibrada. Referência: NESCAU/TODDY ou similar à descrição e aos valores nutricionais discriminados	Und	240	NESCAU	R\$ 10,00	R\$ 2.400,00
2	Açúcar cristal peneirado embalagem de 1 KG	Kg	240	PEROLA	R\$ 4,75	R\$ 1.140,00
3	Água Mineral 500 ml	Und	1248	DIAS DAVILA	R\$ 1,75	R\$2.184,00
4	Água Mineral de 20 Litros, retornável	Und	96	DIAS DAVILA	R\$15,50	R\$1.488,00
5	Biscoito Salgado Cream Cracker Tradicional Pacote 400g	Und	240	PETTYAN	R\$5,00	R\$1.200,00
6	Café torrado e moído - embalagem aluminizada tipo almofada, selo de qualidade ABIC e selo de qualidade embalagem de 250 gramas.	Pact	240	DULAR	R\$9,00	R\$ 2.160,00
7	Floco de Milho 500 Gr	Pct	240	MARATA	R\$2,50	R\$ 600,00

End: Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro – Riacho de Santana – Bahia – Cep: 46.470-000
Site: www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br - E-mail: cmrs.ba.gov.br@hotmail.com



Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2023-2024

8	Leite Em Pó Instantâneo 400g, leite integral, minerais [cálcio (carbonato de cálcio), ferro (pirofosfato férrico) e zinco (sulfato de zinco)] e vitaminas [vitamina C (ascorbato de sódio), vitamina E (acetato de DL-alfa tocoferila), vitamina A (acetato de retinila e vitamina D (colecalfiferol)] . Referência: NINHO ou similar à descrição e aos valores nutricionais discriminados	Und	144	BETANIA	R\$9,00	R\$1.296,00
9	Refrigerante de 2 Litros	Und	576	IT	R\$ 5,00	R\$2.880,00
VALOR TOTAL DOS ITENS R\$						R\$ 15.348,00

1.2 Constituem-se obrigações da CONTRATADA

1.2.1 Fornecer o objeto deste contrato de acordo com as especificações apresentadas, atendendo às normas do Código de Defesa do Consumidor, sob pena de ser recusado o seu recebimento;

1.2.2 Assegurar que os materiais somente serão entregues com a presença do gestor do contrato, ou outro designado pela Contratante para tal fim, garantindo que o acesso às dependências deste Poder Legislativo seja restrito à entrega dos materiais;

1.2.3 Assegurar que seus funcionários somente acessem as dependências da Contratante com a devida identificação e consequente autorização.

1.2.4 Atender prontamente todas as solicitações da Contratante previstas neste Termo de Referência.

1.2.5 Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução total do Contrato;

1.2.6 Responsabilizar-se pelo transporte do objeto deste contrato, não cabendo qualquer ônus à Contratante.

1.2.7 Responder pelos danos causados diretamente a Câmara Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

1.2.8 Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Câmara Municipal.

1.2.9 Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados, quando relacionados com a execução dos fornecimentos.

1.2.10 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou acometidos de mal súbito.

End: Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro – Riacho de Santana – Bahia – Cep: 46.470-000
Site: www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br - E-mail: cmrs.ba.gov.br@hotmail.com



Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2023-2024

1.2.10 Instruir seus empregados, quanto à prevenção de acidentes de incêndios.

1.2.11 Manter, durante a execução do contrato as condições que ensejaram a contratação.

CLAUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO DOS OBJETOS

2.1- O Regime de Execução do presente Contrato e de Menor Preço Global, conforme Termo de referência e Cotação de preços apresentada pela CONTRATADA.

2.1.1. Este contrato esta vinculado ao Processo Administrativo nº03/2023 e à Dispensa de Licitação nº 09/2023, que deram a sua origem.

2.2. A contratada entregará/produtos na sede da Câmara Municipal de Riacho de Santana, com todos os custos e riscos do transporte por sua conta, através de vistoria e termo de recebimento, observado as especificações contidas no termo de referência, e ainda, a consistência e a exatidão da Nota Fiscal discriminativa, apresentada em duas vias.

2.3. O(s) servidor(es) desta Câmara Municipal, designado(s) pela autoridade superior, poderá(ão) solicitar informações e documentos na oportunidade da vistoria, ficando a contratada obrigada a atender.

2.4. No caso do produto rejeitado a contratada devera providenciar a imediata troca por outro imediatamente, a juízo da Administração, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca.

2.5. A Câmara Municipal de Riacho de Santana não se responsabilizara por danos causados ao produto prestado e rejeitado pelo setor competente.

2.6. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas pertinentes, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

CLAUSULA TERCEIRA — PRAZO DE VIGENCIA

3.1- O prazo de vigência do contrato será da data da assinatura deste instrumento contratual, até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado por iguais e sucessíveis períodos, nos termos do art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA QUARTA — PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO/REAJUSTAMENTO

4.1 O Preço Global deste instrumento e de R\$ **15.348,00 (Quinze Mil Trezentos Quarenta Oito Reais)**, a ser pago em parcela mensal,

4.1.1 - Para efeitos de pagamento, a CONTRATADA devera apresentar documento fiscal (nota fiscal), constando de forma discriminada dos Produtos entregues e juntamente com a nota fiscal, as Certidões Fiscais:

End: Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro – Riacho de Santana – Bahia – Cep: 46.470-000
Site: www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br - E-mail: cmrs.ba.gov.br@hotmail.com



Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2023-2024

- a) Certidão de regularidade com a Seguridade Social;
- b) Certidão de regularidade com o FGTS;
- c) Certidão de regularidade com a Fazenda Federal;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- e) Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, ou outra equivalente, na forma da Lei.

4.2 — As revisões e alterações do objeto contratado devera solicitar por escrito p/contratada, apresentando planilha de cálculo.

4.3 - As partes contratadas aceitam, na forma prevista na Lei Federal nº 8.666/93, as atualizações (alterações) aplicáveis a este contrato com relação aos acréscimos ou supressões, de até 25% (vinte e cinco por cento), que se fizerem necessárias no quantitativo e no valor unitário do objeto contrato na forma prevista na Lei Federal n. 8.666/93.

4.4 — As atualizações e alterações, conforme o item "4.3 e 4.4, estão legalmente previstas e fundamentadas no artigo 65, inciso I, alínea "b" e inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, objetivando assim o restabelecimento da relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração dos serviços executados, assim como, da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis os outorgantes farão as revisões previstas.

4.5 - As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que posteriormente haja resultado de acordo entre os contratantes.

4.6 - A variação do valor contratual para fazer face a revisão quantitativa e de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou a penalidades financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila ou aditamento, e no que couber, a dispensa da celebração de aditamento.

CLAUSULA QUINTA - ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas decorrentes do objeto, correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária e elemento de despesa:

Unidade Orçamentária:

**1.1 — UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
PROJETO/ATIVIDADE
ELEMENTO DE DESPESA**

**01. 01 - Câmara Municipal
2003- Poder Legislativo
3390.30.00 - Material de Consumo**

End: Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro – Riacho de Santana – Bahia – Cep: 46.470-000
Site: www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br - E-mail: cmrs.ba.gov.br@hotmail.com



Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2023-2024

CLAUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

6.1 -DA CONTRATADA:

- a) Entregar o(s) produtos(s) descritos na Clausula Primeira, de acordo com a proposta apresentada.
- b) Responder pelos vícios e defeitos ocultos dos Produtos.
- c) Receber o preço estipulado na Cláusula Quarta.
- d) Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações de correntes deste contrato.
- e) Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato.
- f) Comunicar á Câmara municipal de Riacho de Santana-BA os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em ate 5(cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados.
- g) Cumprir fielmente o presente contrato de modo que, no prazo estabelecido os Produtos sejam entregue em perfeitas condições de uso;
- h) Fornecer e utilizar, na execução, apenas materiais adequados e em situação legal devidamente regular perante os órgãos públicos competentes;
- i) Realizar as despesas com mão-de-obra, inclusive as decorrentes de obrigações previstas na legislação fiscal, social e trabalhista, apresentando a CONTRATANTE, quando exigida, cópia dos documentos de quitação;
- j) Responder por todos os Ônus referentes aos Fornecimentos, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobreo presente contrato;
- k) Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes, de ação ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes, de ação ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;

l) Responsabilizar-se:

- 1.1) por quaisquer danos causados por seus empregados, dentro da área e das dependências dos locais onde serão entregues os produtos;

End: Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro – Riacho de Santana – Bahia – Cep: 46.470-000
Site: www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br - E-mail: cmrs.ba.gov.br@hotmail.com



Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2023-2024

1.2) pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à obra e/ou serviço, registros, publicações e autenticações do contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;

1.3) pela correção dos defeitos notificados pela CONTRATANTE ou pela Fiscalização, no prazo de 90 (noventa) dias úteis;

1.4) manter, durante a execução do contrato, todas as condições da Habilitação e da Proposta;

6.2 - DA CONTRATANTE:

6.2.1 - Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;

6.2.2. Dar ciência à Contratada do recebimento de qualquer produto avariado, no prazo máximo de 72 horas contados do recebimento dos mesmos.

6.2.3. Verificar e aceitar a(s) fatura(s) emitida(s) p/ Contratada, recusando-as quando inexatas, ou que venham desacompanhadas dos documentos exigidos neste Contrato;

6.2.4. Prestar verbalmente ou por escrito à Contratada informações que visem esclarecer a entrega do material fornecido.

6.2.5. A fiscalização será por equipe designada pela CONTRATANTE.

6.2.6. Poderá a fiscalização ordenar a suspensão total ou parcial dos fornecimento, caso não sejam atendidas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as reclamações que fizer, sem prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a CONTRATADA.

CLAUSULA SÉTIMA— PENALIDADES

7.1 Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato conforme discriminado a seguir, sem prejuízo das sanções administrativas previstas na Lei nº 9.784/99:

7.2. Advertência escrita, com o intuito de registrar o comportamento inadequado da contratada, sendo cabível apenas em falhas leves que não acarretem prejuízos graves ao Município.

7.3. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela fixa inicial, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda

End: Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro – Riacho de Santana – Bahia – Cep: 46.470-000
Site: www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br - E-mail: cmrs.ba.gov.br@hotmail.com



Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2023-2024

na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parcela fixa inicial;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parcela fixa inicial, por cada dia subsequente ao trigésimo.

7.4.1. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

7.4.2. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

7.4. Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nas disposições legais citada.

7.5. Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram em outros ilícitos previstos em lei.

CLAUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

8.1. A rescisão poderá ser:

8.2. Pelo descumprimento total ou parcial do presente contrato ensejará a sua rescisão imediata, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento, sendo os motivos aqueles alinhados no artigo 78 e seguintes da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, sem prejuízo de outras sanções previstas nesta mesma lei;

8.3. Determinada por ato unilateral e escrito do Poder Público, nos casos enumerados nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, acarretando as consequências previstas em lei, sem prejuízo das sanções cabíveis retro mencionadas.

8.4. Judicial, nos termos da Legislação;

8.5. Amigável, por acordo entre as partes e desde que haja conveniência para a Câmara Municipal de Riacho de Santana-BA;

8.6. Poderá ainda a Câmara Municipal de Riacho de Santana-BA, a seu critério exclusivo e a qualquer tempo rescindir o contrato mediante prévio aviso a empresa contratada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando obrigada a contratada efetuar os pagamentos devidos pela execução do CONTRATO até a data da rescisão.

End: Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro – Riacho de Santana – Bahia – Cep: 46.470-000
Site: www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br - E-mail: cmrs.ba.gov.br@hotmail.com



Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2023-2024

8.7. Da rescisão do CONTRATO pelo não cumprimento de CLAUSULAS contratuais, especificações projetos ou prazos caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

8.8. Nas hipóteses de rescisão com base em qualquer das hipóteses da Lei 8.666/93 ou da legislação específica, não cabe a empresa contratada direito a qualquer indenização. A contratada terá direito apenas ao recebimento pelos fornecimento dos produtos executados.

CLAUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS

9.1 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência dos serviços ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados a CONTRATADA;

9.2 — Não será permitidos a CONTRATADA, sub-empregar de forma parcial ou, ainda, sub-rogar este Contrato;

9.3 — Este contrato é regido pela Lei nº. 8.666/93, a fim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

9.4 — O adjudicatário será convocado para assinar o instrumento contratual, no prazo de 05(cinco) dias corridos, prorrogável por igual período, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n. 8.666/93, podendo solicitar sua prorrogação por igual período, por motivo justo e aceito pela Administração.

9.5 — A Contratada deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura, discriminando o produto, quantitativo utilizado e o respectivo custo, para efeitos de prestação de contas.

9.6 — É assegurado as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte o prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, conforme estabelecido na LC123/06, alterada pela LC147/14.

9.7 — A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido a comissão de Licitação.

CLAUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 - As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Riacho de Santana - Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 02 (dois) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Riacho de Santana, 13 de Fevereiro de 2023.

End: Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro – Riacho de Santana – Bahia – Cep: 46.470-000
Site: www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br - E-mail: cmrs.ba.gov.br@hotmail.com



Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2023-2024

Câmara Municipal de Riacho de Santana

Gilmar Ribeiro da Cruz

Presidente da Câmara

Contratante

CÂMARA MUN. DE RIACHO DE SANTANA - BA

GILMAR RIBEIRO DA CRUZ

Presidente da Câmara

Testemunhas:

1º Diogo Oliveira Rocha

CPF: 078.574.215-88

Nei Fernandes Silva

NEI FERNANDES SILVA MERCADINHO-ME

CNPJ: 23.779.405/0001-75

NEI FERNANDES SILVA

Contratado

23.799.405/0001-75

Supermercado Confiança

Cel: (77) 99991-9738

Rua Amália Cardoso Coutinho

Mato Verde - Riacho de Santana - BA

2º Henrique da Silva Pereira

CPF: 067.530.245-52